

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

DECRETO No. 6747

DE 09 DE MARÇO DE 1995.

Institui grupo de trabalho na Vice =
Governadoria para promover inter
cambio com as prefeituras do inte
rior do Estado e prestar assesso
ria a ações conjuntas de municí
pios e Estado, na execução de pro
gramas e convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e artigos 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituido, pelo prazo de 12 (doze) meses, grupo especial de trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado, com a finalida de de promover o intercâmbio com as prefeituras do interior do Estado e prestar assessoria às ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convênios, a contar de 01.01.95.

Art. 2º 0 grupo especial de trabalho, intituído terá a seguinte composição:

1 - 01 (um) Coordenador

2 - 10 (dez) Membros

3 - 05 (cinco) Auxiliares.

Art. 3º Competira ao Vice-Governador do Estado promover as nomeação dos servidores nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º A renumeração do grupo de trabalho será mensal me diante a apresentação de relatório das atividades do grupo de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecido a gratificação mensal, com base na referencia "H", classe IX da tabela de vencimento básico do grupo ocupacional

1: 1

Publicado no Diário Oficial nº 3224 do dia 15 1 63 195

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cosa Civil

DE 09 DE PARCO - DE 1995.

DECREED NO. 6247

Institut grupo de trabalho na Vice Governadoria para promover tater câmbio com an prefeituras do tore rior do Estado e prestar assesso ria a ações conjuntas de municípios e Estado, on execução de promove e constântes.

O COVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribulções que lhe conferem o art. 65, incisa-V da Constituição Estadusi e arrigos 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 19 Fire institutio, pelo prazo de 12 (dore) meses, qui po especial de trabelho, vo âmbito da Vire-Covernadoria do Patado, com a finalida de promover o intercâmbio com as preinturas do interior do Latado e programas e assessoria as ações conjuntas de municípios e Estado, na execução de programas e convêntos, a contar de 01.01.95.

tohensbroed (mu) 10 - i

and the Administration of the

Art. 32 Competita ao Vica-Covernador do Estado promover es

esgão dos servidores nos limites estabelecidos no artigo apterior.

ATL. 42 A renumeração do grupo de trabalho sera merkar

dimite a apresentação de relatorio das inividades do grupo de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecido a gratificação menasi, com base

referencia "H", clasge IX da tenela de vencimento baster do grupo . ocupacional



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

atividades de nivel superior, do Estado nos valores abaixo:

I - Coodenador: sete vezes e meia a referência "H" classe IX (7,5X - H-IX)

II - Membros: cinco vezes a referência "H", classe IX (5XH - IX)

III - Apoio Administrativo: duas vezes e meia a referên cia "H" classe IX, (2,5X H-IX)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de Rondonia, em 09 de Março de 1995, 107º da República.

GOVERNADOR

JOSÉ DE ALMETDA JUNIOR

Secretario Chefe da Casa Civil